



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 23/05/2014

Matéria/ Ementa:

Emenda Modificativa nº 6 ao Projeto de Lei nº 52/2014 que “**Altera Inciso I do do Art. 4º do Projeto de Lei nº 52/2014**”.

Relatório:

A presente Emenda Modificativa proposta pela Vereadora Eleni Castro Pizzatto, propõe alteração ao inciso I do Art. 4º do Projeto de Lei que dispõe sobre a *política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do município de Serafina Corrêa*.

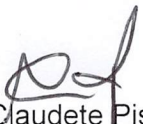
A emenda busca incluir regras específicas a serem cumpridas pela empresa beneficiária e os casos em que pode ocorrer a resolução ou a reversão.

Fundamentação:

A iniciativa para propor a alteração através de emenda, encontra-se atendida conforme permissivo previsto no art. 2º combinado com o art. 191, inciso I do Regimento Interno¹.

Opinião:

Assim, pelo exposto e dentro do limite Constitucional, é pela viabilidade técnica da Emenda Modificativa nº 6 ao Projeto de Lei nº 52/2014.


Claudete Pissaia
Assessora Jurídica

¹Art. 2º As funções Legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de Emendas à Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções, sobre quaisquer matérias de competência do Município.

Art. 191. A apresentação de emenda far-se-á por:
I — Vereador ou Comissões, na discussão geral;